



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 765/76

SUMULA: DISPÕE SOBRE REDORGANIZAÇÃO A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁI, ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal de Amambái, Faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 13 de Setembro de - 1.976-, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

CAPITULO - I -

Da Organização Básica da Prefeitura:

Artigo 1º - O Sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Amambái, Estado de Mato Grosso, é constituído das / seguintes orgãos:

I - ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

a - Secretária Geral.

b - Secretaria de Fazenda.

II - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

a - Departamento de Obras e Viação.

b - Departamento de Educação e Cultura.

c - Departamento de Saúde e Serviço Social.

d - Departamento de Serviços Urbanos.

III - ORGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL.

a - Subprefeituras de

CAPITULO II

DA COMPETENCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BÁSICOS DA PREFEITURA:

SECCÃO I

Da Secretária.

Artigo 2º - A Secretária é o que tem por finalidade de exercer as atividades de coordenação política-administrativa da Prefeitura com os Municípios, entidades e / associações de classe; de divulgação e de relações públicas da Prefeitura; de preparação, registro, publicação e expedição dos atos do Prefeito; de recrutamento, seleção treinamento, regime Jurídico, / controle funcional e demais atividades de Pessoal de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizada na Prefeitura;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBÁ
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO.....

de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis e amovíveis; de Manutenção da frota de veículos e do equipamento de um Cereal da Administração, bem como sua guarda e conservação; de recebimento / distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do Predio da Prefeitura, Móveis e instalações, atuando ainda, / como órgão de assessoramento do Prefeito na supervisão, na coordenação e no controle dos serviços Públicos Municipais. SECCÃO - XI

Artigo 38 - O Serviço de Fazenda é órgão encarregado de executar a politica econômica e financeira do Município, das atividades referentes ao lançamento, / fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas Municipais, do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; da elaboração de proposta orçamentária e do controle de execução orçamentária, e / do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Artigo 40 - O Serviço de Fazenda compõe-se das seguintes unidades de serviço imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- 1 - Setor de Tributação Fiscalização e Cadastro.
- 2 - Tesouraria.
- 3 - Contabilidade.

SECCÃO 3ª:

Do Departamento de obras e Viação;

Artigo 50 - O Departamento de Obras e Viação é o órgão incumbido de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação das obras públicas Municipais, assim como das próprias da Municipalidade, ao licenciamento e à fiscalização de obras particulares; e pavimentação de ruas/



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO.....

e construção e conservação de estradas e caminhos Municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; e a fiscalização de contratos que se relacionem com serviços a seu cargo.

SEÇÃO 4ª:

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Artigo 6º - O Serviço de Educação e Cultura, é o órgão responsável pelas atividades à Educação Primária; a instalação e manutenção de estabelecimentos Municipais de ensino; e a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação; a Manutenção de Bibliotecas; e Difusão Cultural e a elaboração e execução de programas recreativos e desportivos.

§ Único - Integram o Serviço de Educação e Cultura as seguintes Unidades:-

a - Ensino do 1º Grau.

b - Ensino do 2º Grau.

c - Educação Física e Desportos.

d - Educação e Cultura - Difusão Cultural.

SEÇÃO 5ª:

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.

Artigo 7º - O Departamento de Saúde é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-social à população do Município, de promover o atendimento de necessidade aos menos favorecidos, -/ que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; / de encaminhar à postos de Saúde, Hospitais, e -/ outros serviços assistenciais as pessoas que necessitem dessa Providencia; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação das subvenções consignadas no orçamento para entidades de assistência social, de promover inspeções de saúde dos -/ servidores Municipais; e de realizar os serviços de fiscalização sanitária, de acôrdo com a legislação respectiva.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO.....

- § Único: Integra o Serviço de Saúde, e Serviço Social as seguintes:
- a - Saúde;
 - b - Saneamento.
 - c - Proteção do Meio Ambiente.
 - d - Assistência e Previdência Social.
 - e - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

SEÇÃO 6ª

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

- Artigo 8º - Ao Departamento de Serviços Urbanos, compete executar as atividades relativas a manutenção da Limpeza Pública de Cidade; a Administração dos cemitérios; a manutenção e conservação dos parques e Jardins e de arborização; a Manutenção dos serviços Públicos Municipais de abastecimento, tais como mercados, feiras, e Matadouros, a fiscalização dos serviços Públicos concedidos ou prestados; a manutenção da guarda Municipal.

- Artigo 9º - Os serviços Urbanos compõem-se das seguintes unidades de Serviços imediatamente subordinadas ao respectivo titular:-
- a - Setor de Limpeza Pública.
 - b - Setor de Parques e Jardins.
 - c - Feiras Mercados e Matadouros.
 - d - Cemitério.
 - e - Serviços de Abastecimento de água.

SEÇÃO 7ª

DAS SUBPREFEITURAS.

- Artigo 10º - As Subprefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos de representar a Administração Municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas Municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção e conservação de obras públicas, estradas e serviços municipais sob orientação técnica.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO.....

controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos/distritais; e de coordenar as atividades locais/executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 11º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da Organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os que serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

§ Único - O Prefeito completará mediante Decreto, a organização Administrativa da Prefeitura, criando / os órgãos de nível inferior ao serviço, observados os princípios gerais, estabelecidos na presente lei e a existência de recursos orçamentários para atender às despesas com o provimento das respectivas chefias.

Artigo 12º - O Prefeito baixará no prazo de 90 (Noventa) dias, o regimento interno da Prefeitura no qual / constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura.

II- Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e Chefia.

III-Outras disposições julgadas necessárias.

Artigo 13º - As repartições Municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Artigo 14º - A proporção que forem instalados os órgãos competentes da organização administrativa da Prefeitura prevista nesta Lei, os atuais órgãos / serão extintos automaticamente, ficando o executivo autorizado a tomar as providências relativas a pessoal, verbas, atribuições e instalações.

CONTINUA.....



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMBÁI
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO....

Artigo 15º - As despesas de execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, e ainda de crédito adicional, - que será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, estipulando o valor.

Artigo 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anambái, 14 de Setembro de 1.976.


ALCINDO FRANCO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL.